

## Lei Ordinária nº 29/1959

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "Á hora do Município" para divulgação de todos os atos da Administração Municipal, e que seja de Interesse Público etc.

O Prefeito Municipal de Jardim: Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 30 de abril de 1959

## Art. 1º.

Fica criado o programa "A Hora do Município", para divulgação do atos e resoluções Municipais, pelo serviço Alto Falante denominado "Petegus", desta cidade.

- **Art. 2º.** O programa será elevado ao ar, durante uma hora aos domingos, ficando o Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo com o gerente daquele serviço, na base de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil cruzeiros), mensal.
- **Art. 3º.** Fica marcado Locutor Oficial da "Hora do Município" o cidadão Benedito Faria, que receberá como gratificação por este serviço a quantidade de Cr 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) mensal.
- Art. 4º. A "Hora do Município", obedecem o seguinte regulamento:

§ 1º. -

A programa será celebrado com matéria de fornecida pelo Executivo e Legislativo Municipais referente as suas atividades.

§ 2º. - Poderá ser incluído no programa matéria de interesse geral, tais como: campanha de alfabetização de adulto: Educação e saúde, Higiene etc, ficando a critério do Executivo Municipal e, a colaboração poderá ser empacotada por qualquer cidadão.

A matéria deste ato não é necessário que se refira ao Município.

- § 3º. O programa deverá ter o prefixo musical a critério do Executivo Municipal e poderá a sua programação ser intercalada por musica popular brasileiras.
- § 4º. Somente poderá fazer uso do microfone o locutor oficial e no seu impedimento, um locutor provisório indicado pelo Prefeito Municipal.
- § 5º. Fica delegado ao locutor oficial, ou a quem suas vezes fazer, poderoso para cumprir o presente regulamento.

## Art. 5º.

O acordo deverá ser a contar 1° do corrente mês, ficando porem assegurado a execução de sua programações soprais, sendo uma dia 21 de abril e outro a 1° de Maio causar do carente ano.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Paço Municipal de Jardim, 30 de Abril de 1959

## **ESTÁCIO CUNHA MARTINS**

**Prefeito Municipal**